



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2025-551	05/12/2025 11:40
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
RODRIGO GOMES MASSULO	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - ALTERAÇÃO PLANO CARREIRA SERVIDORES	
Descrição	
Alteração cargos Plano de Carreira Lei 6.487/2012 - Of. Mens. 456/25-GPM	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Mens. nº 456/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 5 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas das seguintes Secretarias Municipais, como segue:

I - Secretaria da Saúde - Criação de Médico com Especialidade em Saúde Mental 20h/s (1 vaga), para realização de concurso público, conforme Processo Eletrônico 2025-10511;

II - Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes - Criação de Guia Turístico 40h/s (1 vaga), para realização de concurso público, conforme Processo Eletrônico 2025-10511;

III - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - criação de uma Gratificação de Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, para servidor efetivo, com as seguintes atividades, conforme Processo Eletrônico 2025-8263:

- a) Realizar cadastramentos e atualizações no sistema do Cadastro Único;
- b) Liberar e gerenciar acessos ao sistema;
- c) Coordenar a equipe do posto de cadastramento;
- d) Integrar e articular a equipe intersetorial composta por profissionais da saúde e da educação;
- e) Articular e acompanhar o cumprimento das condicionalidades do Programa;
- f) Garantir a execução das atividades previstas nas normativas federais; e

IV - Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico - extinção do cargo de Auxiliar de Serviços Técnicos, tendo em vista que as demandas atuais da Administração Pública vão muito além da simples medição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de lotes ou da aferição de distâncias para emissão de certidões, e considerando que os processos relacionados às informações territoriais exigem maior exatidão e georreferenciamento, verifica-se que o cargo atualmente existente não atende a tais requisitos técnicos, conforme Processo Eletrônico 2025-8419.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela HCKF.IRST.7NDP.UUGR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, como segue:

I - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no artigo 3º, passa a vigorar acrescido dos cargos de Guia Turístico e Médico com Especialidade em Saúde Mental, bem como o ANEXO desta Lei passa a integrar o **ANEXO I – DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**, da Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012, como segue:

“Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão
Guia Turístico	01	13
Médico com Especialidade em Saúde Mental	01	19"

II - O Art. 46-J e a Seção XVII, do Capítulo VI, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção XVII - Das Gratificações de Gestão, Coordenação e de Assistente

Art. 46-J. As Gratificações de Gestão, Coordenação e de Assistente ficam instituídas, conforme tabela abaixo, para servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que forem designados para desempenharem tais responsabilidades:

Quantidade	Denominação	Coeficiente
01	Gratificação de Gestão Orçamentária e Financeira	9,785
01	Gratificação de Gestão de Contabilidade	9,785
01	Gratificação de Gestão de Tesouraria	9,785
01	Gratificação de Gestão da Escola de Governo do Município	9,785
01	Gratificação de Assistente de Recursos Humanos	5,979
01	Gratificação de Assistente de Tesouraria	5,979



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

01	Gratificação de Gestão da Ouvidoria e do Licitacion	9,785
01	Gratificação de Assistente do Conselho Tutelar	3,914
01	Gratificação de Assistente de PROCON	5,219
01	Gratificação de Gestão de Recursos Humanos	9,785
01	Gratificação de Assistente da área Orçamentária da SMTDS e do Fundo de Assistência Social	5,219
01	Gratificação de Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família	5,219"

III – O cargo de Auxiliar de Serviços Técnicos, constante no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no artigo 3º, passa a integrar a tabela constante no art. 47, que trata “Dos Cargos em Extinção”, bem como o anexo das atribuições passa a integrar o **ANEXO III - DOS CARGOS EM EXTINÇÃO**, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, como segue:

“Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão
Auxiliar de Serviços Técnicos	05	13"

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 5 de dezembro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço chancela <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&NXPA.KNEP.XMVX.DK6D>



ANEXO

Categoria Funcional: Guia Turístico

Atribuições:

- a) Descrição sintética: Acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos de turistas e viajantes sobre locais, pontos turísticos, eventos, história e cultura do município, garantindo uma experiência segura, informativa e agradável.
- b) Descrição analítica: Conduzir grupos em visitas e excursões dentro do território do município; fornecer dados históricos, culturais, geográficos e anedotas sobre os locais visitados, atuando como um "narrador do itinerário" mediador da experiência do visitante/turista; participar do planejamento e desenvolvimento de roteiros e atividades turísticas promovidas pelo órgão público; orientar os turistas sobre procedimentos de segurança, documentação, horários, locais de alimentação e hospedagem, quando aplicável; promover a interação entre visitantes e comunidade local, fortalecendo o senso de pertencimento e valorização da cultura regional; lidar com emergências ou imprevistos durante os passeios, agindo com profissionalismo e eficiência; atuar na promoção do destintoturístico em nome da entidade pública, destacando os atrativos locais.

Condições de trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município, além de atendimento ao público.

Requisitos para provimento

- a) Idade: no mínimo dezoito anos;
- b) Instrução: Ensino Médio e Formação Técnica em Guia de Turismo (curso técnico reconhecido) e estar devidamente cadastrado no Ministério do Turismo (Cadastur), que regulamenta a profissão no Brasil; e
- c) Outras: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: Médico Especialista em Saúde Mental

Atribuições:



a) Descrição sintética: Executar atividades médicas gerais com enfoque em saúde mental no âmbito da RAPS, atuando na promoção, prevenção e acompanhamento clínico de pessoas com sofrimento, realizando consultas médicas integrais, avaliações clínicas e acompanhamento longitudinal dos usuários, identificando necessidades de cuidado, devendo todas serem referidas em prontuário. Prescrever e monitorar tratamentos farmacológicos, bem como orientar pacientes e familiares sobre autocuidado, adesão e manejo de sintomas. Contribuir com a construção e execução dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), favorecendo a integração entre os diferentes pontos da rede de atenção. Atuar em ações de educação em saúde, promoção do bem-estar mental e redução de danos, desenvolvendo atividades em grupo e comunitárias, apoiar o matriciamento em saúde mental e articular intervenções com a equipe multiprofissional, observando ética, sigilo, pontualidade e assiduidade.

b) Descrição analítica: Executar atividades médicas no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), especialmente conforme

Portaria nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, que exige médico com formação em saúde mental, voltadas à promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pessoas com sofrimento ou transtorno mental, em todas as faixas etárias, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas. Realizar consultas médicas, avaliações clínicas integrais e acompanhamento longitudinal dos usuários, levantando hipóteses e diagnósticos, propondo e conduzindo planos terapêuticos singulares de forma articulada com a equipe multiprofissional. Solicitar e interpretar exames complementares pertinentes ao cuidado em saúde mental, prescrever e monitorar tratamentos farmacológicos quando indicado, além de elaborar e manter atualizados prontuários, laudos, relatórios e demais documentos necessários após cada atendimento. Atuar em atendimentos individuais, familiares e em grupo nos serviços da rede, como CAPS e unidades básicas de saúde, intervindo em situações de crise com técnicas adequadas de contenção verbal e manejo clínico nos espaços de atuação. Realizar avaliações médicas para subsidiar decisões judiciais relacionadas a medidas de internação involuntária ou compulsória, assegurando cumprimento da legislação vigente, dos princípios éticos e da proteção dos direitos humanos. Participar da construção de Projetos Terapêuticos Singulares, desenvolver ações de promoção da saúde mental, prevenção de agravos, grupos terapêuticos e atividades comunitárias, bem como acompanhar pessoas em uso problemático de álcool e outras drogas, adotando estratégias de redução de danos e favorecendo a reinserção social. Contribuir para a articulação intersetorial com escolas, justiça, assistência social, conselhos tutelares e demais instituições, além de participar de reuniões clínicas, matriciamento, capacitações, educação permanente e discussão de casos. Atuar como referência técnica médica em saúde mental para equipes da rede, promovendo práticas humanizadas, alinhadas aos princípios do SUS, da Reforma Psiquiátrica e da Política Nacional de Saúde Mental.



Cumprir rigorosamente as normas de ética médica, sigilo profissional, pontualidade e assiduidade, garantindo qualidade do atendimento e fortalecendo o vínculo de confiança com usuários, famílias e comunidade.

Condições de trabalho:

- a) Geral: carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município, além de atendimento ao público.

Requisitos para provimento

- a) Idade: no mínimo dezoito anos;
- b) Instrução: inscrição no Conselho Regional de Medicina como médico e certificado/diploma de especialização latu sensu em psiquiatria em entidade reconhecida pelo Ministério da Educação; ou residência médica completa em psiquiatria/saúde mental, mediante atestado emitido da entidade a qual o profissional está vinculado; ou comprovação em carteira de trabalho e previdência social, de no mínimo 02 anos na função de médico clínico geral com atuação em Centro de Atenção Psicosocial (CAPS).
- c) Outras: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Santo Antônio da Patrulha

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 194/2025 Mês referência: Outubro 2025

Data da Elaboração:

26/11/2025

R\$ 1.000

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
 2) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
 3) Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
 4) Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
 5) Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:

Criação de 1 (uma) gratificações de coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família na SMTDS, conforme Mem 576/2025 SMTDS, planilhas do RH e Processo-Eletrônico 2025-8263

Espécies de Recursos:

	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:	Fonte	Valor	
Estrutura Programática	Descrição	Recurso	
04.01.08.244.0002.2168.3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1660	52.241

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) Não2.2) Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)		
meses	1º ano	2º ano	3º ano	Vínculo:	1660	0000380
janeiro		1.983	2.052	Ativo Financeiro mês anterior:		84.518
fevereiro		1.983	2.052	a)(-) Passivo Financeiro mês anterior:		0
março		1.983	2.052	b)(=) Resultado Financeiro mês anterior		84.518
abril		1.983	2.052	c)(+) receitas primeiro ano 2025		65.519
maio		1.983	2.052	d)(-) despesas primeiro ano 2025		24.337
junho		1.983	2.052	e)(=) Resultado Financeiro projetado ano 2025		125.701
julho		1.983	2.052	f)(+) receitas segundo ano 2026		126.993
agosto		1.983	2.052	g)(-) despesas segundo ano 2026		150.783
setembro		1.983	2.052	h)(+) receitas terceiro ano 2027		131.438
outubro		1.983	2.052	i)(-) despesas terceiro ano 2027		156.061
novembro	1.914	1.983	2.052	j)(=) situação financeira antes do Impacto		77.287
dezembro	1.914	1.983	2.052	l)(- gastos impacto) = situação projetada		25.046
Soma	3.827	23.791	24.623			

3) Conclusões:

(x) O impacto demonstra capacidade financeira de realização do objeto

() O impacto não demonstra capacidade financeira de realização do objeto

Observação Setor Orçamentário:

Observação do Ordenador:

E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS 2025

Primário: R\$ -27.035.248,35

Nominal: R\$ 708.632,22

Responsável pela elaboração
Diego Dias dos Santos

Ordenador da despesa
Rodrigo Gomes Massulo

Metodologia: Para calcular o Ativo e o Passivo financeiro, foram utilizados dados da Disponibilidade Financeira do mês de outubro de 2025 (Thema). A receita conforme a programada no orçamento menos a realizada. A despesa conforme programada no orçamento menos a realizada do exercício e do superávit até 26/11/2025.

Santo Antônio da Patrulha

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 196/2025 Referência: outubro/ 2025

Data da Elaboração: 02/12/2025

R\$ 1.000

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
 2) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
 3) Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
 4) Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
 5) Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:

Criação de 1 (um) cargo de Guia Turístico na SECTE, conforme Mem 483/2025 SECTE, planilhas do RH e Processo-Eletrônico 2025-10511

Espécies de Recursos:

	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:	Fonte Recurso	Valor
Estrutura Programática	Descrição	
09.05.04.122.0002.2201.3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1500
		113.341

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) Não2.2) Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)		
meses	1º ano	2º ano	3º ano	Vínculo:	1500	0000000 -Livre
janeiro		4.465	4.621	Ativo Financeiro mês anterior:		18.340.269
fevereiro		4.465	4.621	a)(-) Passivo Financeiro mês anterior:		2.875.466
março		4.465	4.621	b)(=) Resultado Financeiro mês anterior		15.464.803
abril		4.465	4.621	c)(+) receitas primeiro ano 2025		19.985.314
maio		4.465	4.621	d)(-) despesas primeiro ano 2025		19.900.911
junho		4.465	4.621	e)(=) Resultado Financeiro projetado ano 2025		15.549.206
julho		4.465	4.621	f)(+) receitas segundo ano 2026		107.228.859
agosto		4.465	4.621	g)(-) despesas segundo ano 2026		84.819.147
setembro		4.465	4.621	h)(+) receitas terceiro ano 2027		110.981.869
outubro		4.465	4.621	i)(-) despesas terceiro ano 2027		83.566.882
novembro		4.465	4.621	j)(-) situação financeira antes do Impacto		65.373.905
dezembro	4.310	4.465	4.621	I)(-) gastos impacto) = situação projetada		65.260.564
Soma	4.310	53.578	55.453	m)(-) déficit recursos projetados cfe decreto da Programação financeira (MDE, ASPS, FMAS, FMH)		13.860.969
				n)(Resultado 2025 - déficit)(e-m) = situação projetada ano 2025		1.688.237
				o)Situação projetada - déficit 2026 e 2027 ((m + 3,6%) + ((m + 3,6%)+3,5%))		29.222.527
				p)(- gastos impacto) = situação projetada após impacto		22.177.068

3) Conclusões:

- (x) O impacto demonstra capacidade financeira de realização do objeto
 () O impacto não demonstra capacidade financeira de realização do objeto

Observação Setor Orçamentário:

Observação do Ordenador:

E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS 2025

Primário: R\$ -27.035.248,35

Nominal: R\$ 708.632,22

Responsável pela elaboração
 Diego Dias dos Santos

Ordenador da despesa
 Rodrigo Gomes Massulo

Metodologia: Para calcular o Ativo e o Passivo financeiro, foram utilizados dados da disponibilidade financeira do mês de Outubro de 2025. As receitas e despesas conforme a programação financeira de outubro/2025 mais impactos anteriores.

Santo Antônio da Patrulha

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 197/2025 Mês referência: Outubro 2025

Data da Elaboração: 03/12/2025

R\$ 1.000

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
 2) Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
 3) Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
 4) Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
 5) Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:

Criação de 1 (um) cargo de Médico Especialista em Saúde Mental na SEMSA, conforme Mem 8167/2025 SEMSA, planilhas do RH e Processo-Eletrônico 2025-10511

Espécies de Recursos:

	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:	Fonte	Valor	
Estrutura Programática	Descrição	Recurso	
07.01.10.302.0002.2098.3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1500	190.277

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) Não2.2) Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)		
meses	1º ano	2º ano	3º ano	Vínculo:	1500	1002040
janeiro		7.497	7.759	Ativo Financeiro mês anterior:		412.462
fevereiro		7.497	7.759	a)(-) Passivo Financeiro mês anterior:		392.684
março		7.497	7.759	b)(=) Resultado Financeiro mês anterior		19.778
abril		7.497	7.759	c)(+) receitas primeiro ano 2025		4.346.275
maio		7.497	7.759	d)(-) despesas primeiro ano 2025		7.786.653
junho		7.497	7.759	e)(=) Resultado Financeiro projetado ano 2025		-3.420.600
julho		7.497	7.759	f)(+) receitas segundo ano 2026		24.776.216
agosto		7.497	7.759	g)(-) despesas segundo ano 2026		30.676.791
setembro		7.497	7.759	h)(+) receitas terceiro ano 2027		25.643.383
outubro		7.497	7.759	i)(-) despesas terceiro ano 2027		31.717.963
novembro		7.497	7.759	j)(=) situação financeira antes do Impacto		-15.395.756
dezembro	7.199	7.497	7.759	I)(- gastos impacto) = situação projetada		-15.586.033
Soma	7.199	89.965	93.113			

3) Conclusões:

() O impacto demonstra capacidade financeira de realização do objeto

() O impacto não demonstra capacidade financeira de realização do objeto

Observação Setor Orçamentário: O impacto gera uma projeção negativa no recurso de ASPS, porém o município aporta a insuficiência de receita de ASPS com recurso próprio livre. Pois o município aplica mais do que o percentual constitucional nas despesas em Saúde.

Observação do Ordenador:

E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS 2024

Primário: R\$ -27.035.248,35

Nominal: R\$ 708.632,22

Responsável pela elaboração
Diego Dias dos Santos

Ordenador da despesa
Rodrigo Gomes Massulo

Metodologia: Para calcular o Ativo e o Passivo financeiro, foram utilizados dados da disponibilidade financeira do mês de Outubro de 2025. As receitas e despesas conforme a programação financeira de Outubro/2025 mais impactos anteriores.



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo nº 551/2025, foi registrado através do n.º 531/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 5036/2025, em 05 de dezembro de 2025, às 15h46.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de dezembro de 2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela XCCX.CX9H.RJQK.XAIV

Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA COLLAR DA SILVA**, em 05/12/2025 às 15:49:13.



Of. n.º 1959/2025

Santo Antônio da Patrulha, 15 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: Envio de Projeto de Lei .

Encaminho o **Projeto de Lei nº 531/2025**, que " Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012, que 'Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha - RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências ', o qual foi apreciado durante a 46ª Reunião Ordinária, realizada na data de 15 de dezembro, junto à Sessão Legislativa de 2025, com parecer das comissões, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador André Luís de Oliveira Selistre,
Presidente do Legislativo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço a chancela
<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe NQHI.2QOG.XSTJ.QFHD

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 16/12/2025 às 08:28:06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo Legislativo 2025-551

Ciente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N° 10.815, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, como segue:

I - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no artigo 3º, passa a vigorar acrescido dos cargos de Guia Turístico e Médico com Especialidade em Saúde Mental, bem como o ANEXO desta Lei passa a integrar o **ANEXO I – DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, como segue:

“Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão
Guia Turístico	01	13
Médico com Especialidade em Saúde Mental	01	19"

II - O Art. 46-J e a Seção XVII, do Capítulo VI, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção XVII - Das Gratificações de Gestão, Coordenação e de Assistente

Art. 46-J. As Gratificações de Gestão, Coordenação e de Assistente ficam instituídas, conforme tabela abaixo, para servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que forem designados para desempenharem tais responsabilidades:

Quantidade	Denominação	Coeficiente
01	Gratificação de Gestão Orçamentária e Financeira	9,785
01	Gratificação de Gestão de Contabilidade	9,785
01	Gratificação de Gestão de Tesouraria	9,785
01	Gratificação de Gestão da Escola de Governo do Município	9,785



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

01	Gratificação de Assistente de Recursos Humanos	5,979
01	Gratificação de Assistente de Tesouraria	5,979
01	Gratificação de Gestão da Ouvidoria e do Licitacion	9,785
01	Gratificação de Assistente do Conselho Tutelar	3,914
01	Gratificação de Assistente de PROCON	5,219
01	Gratificação de Gestão de Recursos Humanos	9,785
01	Gratificação de Assistente da área Orçamentária da SMTDS e do Fundo de Assistência Social	5,219
01	Gratificação de Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família	5,219"

III – O cargo de Auxiliar de Serviços Técnicos, constante no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no artigo 3º, passa a integrar a tabela constante no art. 47, que trata “Dos Cargos em Extinção”, bem como o anexo das atribuições passa a integrar o **ANEXO III - DOS CARGOS EM EXTINÇÃO**, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, como segue:

“Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão
Auxiliar de Serviços Técnicos	05	13"

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chamada=RRCT.MXM3.Q3JV.WIEJ>



ANEXO

Categoria Funcional: Guia Turístico

Atribuições:

- a) Descrição sintética: Acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos de turistas e viajantes sobre locais, pontos turísticos, eventos, história e cultura do município, garantindo uma experiência segura, informativa e agradável.

- b) Descrição analítica: Conduzir grupos em visitas e excursões dentro do território do município; fornecer dados históricos, culturais, geográficos e anedotas sobre os locais visitados, atuando como um "narrador do itinerário" e mediador da experiência do visitante/turista; participar do planejamento e desenvolvimento de roteiros e atividades turísticas promovidas pelo órgão público; orientar os turistas sobre procedimentos de segurança, documentação, horários, locais de alimentação e hospedagem, quando aplicável; promover a interação entre visitantes e a comunidade local, fortalecendo o senso de pertencimento e valorização da cultura regional; lidar com emergências ou imprevistos durante os passeios, agindo com profissionalismo e eficiência; atuar na promoção do destino turístico em nome da entidade pública, destacando os atrativos locais.

Condições de trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município, além de atendimento ao público.



Requisitos para provimento

- a) Idade: no mínimo dezoito anos;
- b) Instrução: Ensino Médio e Formação Técnica em Guia de Turismo (curso técnico reconhecido) e estar devidamente cadastrado no Ministério do Turismo (Cadastur), que regulamenta a profissão no Brasil; e
- c) Outras: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: Médico Especialista em Saúde Mental

Atribuições:

a) Descrição sintética: Executar atividades médicas gerais com enfoque em saúde mental no âmbito da RAPS, atuando na promoção, prevenção e acompanhamento clínico de pessoas com sofrimento, realizando consultas médicas integrais, avaliações clínicas e acompanhamento longitudinal dos usuários, identificando necessidades de cuidado, devendo todas serem referidas em prontuário. Prescrever e monitorar tratamentos farmacológicos, bem como orientar pacientes e familiares sobre autocuidado, adesão e manejo de sintomas. Contribuir com a construção e execução dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), favorecendo a integração entre os diferentes pontos da rede de atenção. Atuar em ações de educação em saúde, promoção do bem-estar mental e redução de danos, desenvolvendo atividades em grupo e comunitárias, apoiar o matriciamento em saúde mental e articular intervenções com a equipe multiprofissional, observando ética, sigilo, pontualidade e assiduidade.

b) Descrição analítica: Executar atividades médicas no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), especialmente conforme

Portaria nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, que exige médico com formação em saúde mental, voltadas à promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pessoas com sofrimento



ou transtorno mental, em todas as faixas etárias, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas. Realizar consultas médicas, avaliações clínicas integrais e acompanhamento longitudinal dos usuários, levantando hipóteses e diagnósticos, propondo e conduzindo planos terapêuticos singulares de forma articulada com a equipe multiprofissional. Solicitar e interpretar exames complementares pertinentes ao cuidado em saúde mental, prescrever e monitorar tratamentos farmacológicos quando indicado, além de elaborar e manter atualizados prontuários, laudos, relatórios e demais documentos necessários após cada atendimento. Atuar em atendimentos individuais, familiares e em grupo nos serviços da rede, como CAPS e unidades básicas de saúde, intervindo em situações de crise com técnicas adequadas de contenção verbal e manejo clínico nos espaços de atuação. Realizar avaliações médicas para subsidiar decisões judiciais relacionadas a medidas de internação involuntária ou compulsória, assegurando cumprimento da legislação vigente, dos princípios éticos e da proteção dos direitos humanos. Participar da construção de Projetos Terapêuticos Singulares, desenvolver ações de promoção da saúde mental, prevenção de agravos, grupos terapêuticos e atividades comunitárias, bem como acompanhar pessoas em uso problemático de álcool e outras drogas, adotando estratégias de redução de danos e favorecendo a reinserção social. Contribuir para a articulação intersetorial com escolas, justiça, assistência social, conselhos tutelares e demais instituições, além de participar de reuniões clínicas, matriciamento, capacitações, educação permanente e discussão de casos. Atuar como referência técnica médica em saúde mental para equipes da rede, promovendo práticas humanizadas, alinhadas aos princípios do SUS, da Reforma Psiquiátrica e da Política Nacional de Saúde Mental. Cumprir rigorosamente as normas de ética médica, sigilo profissional, pontualidade e assiduidade, garantindo qualidade do atendimento e fortalecendo o vínculo de confiança com usuários, famílias e comunidade.

Condições de trabalho:

- a) Geral: carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município, além de atendimento ao público.

Requisitos para provimento



- a) Idade: no mínimo dezoito anos;
- b) Instrução: inscrição no Conselho Regional de Medicina como médico e certificado/diploma de especialização latu sensu em psiquiatria em entidade reconhecida pelo Ministério da Educação; ou residência médica completa em psiquiatria/saúde mental, mediante atestado emitido da entidade a qual o profissional está vinculado; ou comprovação em carteira de trabalho e previdência social, de no mínimo 02 anos na função de médico clínico geral com atuação em Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).
- c) Outras: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.815, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, como segue:

I - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no artigo 3º, passa a vigorar acrescido dos cargos de Guia Turístico e Médico com Especialidade em Saúde Mental, bem como o ANEXO desta Lei passa a integrar o **ANEXO I – DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, como segue:

“Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão
Guia Turístico	01	13
Médico com Especialidade em Saúde Mental	01	19"

II - O Art. 46-J e a Seção XVII, do Capítulo VI, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção XVII - Das Gratificações de Gestão, Coordenação e de Assistente

Art. 46-J. As Gratificações de Gestão, Coordenação e de Assistente ficam instituídas, conforme tabela abaixo, para servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que forem designados para desempenharem tais responsabilidades:

Quantidade	Denominação	Coeficiente
01	Gratificação de Gestão Orçamentária e Financeira	9,785
01	Gratificação de Gestão de Contabilidade	9,785
01	Gratificação de Gestão de Tesouraria	9,785
01	Gratificação de Gestão da Escola de Governo do Município	9,785
01	Gratificação de Assistente de Recursos Humanos	5,979
01	Gratificação de Assistente de Tesouraria	5,979
01	Gratificação de Gestão da Ouvidoria e do Licitacion	9,785
01	Gratificação de Assistente do Conselho Tutelar	3,914
01	Gratificação de Assistente de PROCON	5,219
01	Gratificação de Gestão de Recursos Humanos	9,785
01	Gratificação de Assistente da área Orçamentária da SMTDS e do Fundo de Assistência Social	5,219
01	Gratificação de Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família	5,219"

III - O cargo de Auxiliar de Serviços Técnicos, constante no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no artigo 3º, passa a integrar a tabela constante no art. 47, que trata “Dos Cargos em Extinção”, bem como o anexo das atribuições passa a integrar o **ANEXO III - DOS CARGOS EM EXTINÇÃO**, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, como segue:

“Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão
Auxiliar de Serviços Técnicos	05	13"

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretaria da Administração e Finanças

ANEXO

Categoria Funcional: Guia Turístico

Atribuições:

- a) Descrição sintética: Acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos de turistas e viajantes sobre locais, pontos turísticos, eventos, história e cultura do município, garantindo uma experiência segura, informativa e agradável.
- b) Descrição analítica: Conduzir grupos em visitas e excursões dentro do território do município; fornecer dados históricos, culturais, geográficos e anedotas sobre os locais visitados, atuando como um "narrador do itinerário" e mediador da experiência do visitante/turista; participar do planejamento e desenvolvimento de roteiros e atividades turísticas promovidas pelo órgão público; orientar os turistas sobre procedimentos de segurança, documentação, horários, locais de alimentação e hospedagem, quando aplicável; promover a interação entre visitantes e a comunidade local, fortalecendo o senso de pertencimento e valorização da cultura regional; lidar com emergências ou imprevistos durante os passeios, agindo com profissionalismo e eficiência; atuar na promoção do destino turístico em nome da entidade pública, destacando os atrativos locais.

Condições de trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município, além de atendimento ao público.

Requisitos para provimento

- a) Idade: no mínimo dezoito anos;
- b) Instrução: Ensino Médio e Formação Técnica em Guia de Turismo (curso técnico reconhecido) e estar devidamente cadastrado no Ministério do Turismo (Cadastur), que regulamenta a profissão no Brasil; e
- c) Outras: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: Médico Especialista em Saúde Mental

Atribuições:

- a) Descrição sintética: Executar atividades médicas gerais com enfoque em saúde mental no âmbito da RAPS, atuando na promoção, prevenção e acompanhamento clínico de pessoas com sofrimento, realizando consultas médicas integrais, avaliações clínicas e acompanhamento longitudinal dos usuários, identificando necessidades de cuidado, devendo todas serem referidas em prontuário. Prescrever e monitorar tratamentos farmacológicos, bem como orientar pacientes e familiares sobre autocuidado, adesão e manejo de sintomas. Contribuir com a construção e execução dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), favorecendo a integração entre os diferentes pontos da rede de atenção. Atuar em ações de educação em saúde, promoção do bem-estar mental e redução de danos, desenvolvendo atividades em grupo e comunitárias, apoiar o matrículamento em saúde mental e articular intervenções com a equipe multiprofissional, observando ética, sigilo, pontualidade e assiduidade.
- b) Descrição analítica: Executar atividades médicas no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), especialmente conforme

Portaria nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, que exige médico com formação em saúde mental, voltadas à promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pessoas com sofrimento ou transtorno mental, em todas as faixas etárias, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas. Realizar consultas médicas, avaliações clínicas integrais e acompanhamento longitudinal dos usuários, levantando hipóteses e diagnósticos, propondo e conduzindo planos terapêuticos singulares de forma articulada com a equipe multiprofissional. Solicitar e interpretar exames complementares pertinentes ao cuidado em saúde mental, prescrever e monitorar tratamentos farmacológicos quando indicado, além de elaborar e manter atualizados prontuários, laudos, relatórios e demais documentos necessários após cada atendimento. Atuar em atendimentos individuais, familiares e em grupo nos serviços da rede, como CAPS e unidades básicas de saúde, intervindo em situações de crise com técnicas adequadas de contenção verbal e manejo clínico nos espaços de atuação. Realizar avaliações médicas para subsidiar decisões judiciais relacionadas a medidas de internação involuntária ou compulsória, assegurando cumprimento da legislação vigente, dos princípios éticos e da proteção dos direitos humanos. Participar da construção de Projetos Terapêuticos Singulares, desenvolver ações de promoção da saúde mental, prevenção de agravos, grupos terapêuticos e atividades comunitárias, bem como acompanhar pessoas em uso problemático de álcool e outras drogas, adotando estratégias de redução de danos e favorecendo a reinserção social. Contribuir para a articulação intersetorial com escolas, justiça, assistência social, conselhos tutelares e demais instituições, além de participar de reuniões clínicas, matriciamento, capacitações, educação permanente e discussão de casos. Atuar como referência técnica médica em saúde mental para equipes da rede, promovendo práticas humanizadas, alinhadas aos princípios do SUS, da Reforma Psiquiátrica e da Política Nacional de Saúde Mental. Cumprir rigorosamente as normas de ética médica, sigilo profissional, pontualidade e assiduidade, garantindo qualidade do atendimento e fortalecendo o vínculo de confiança com usuários, famílias e comunidade.

Condições de trabalho:

- a) Geral: carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município, além de atendimento ao público.

Requisitos para provimento

- a) Idade: no mínimo dezoito anos;
- b) Instrução: inscrição no Conselho Regional de Medicina como médico e certificado/diploma de especialização latu sensu em psiquiatria em entidade reconhecida pelo Ministério da Educação; ou residência médica completa em psiquiatria/saúde mental, mediante atestado emitido da entidade a qual o profissional está vinculado; ou comprovação em carteira de trabalho e previdência social, de no mínimo 02 anos na função de médico clínico geral com atuação em Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).
- c) Outras: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:65F9FAA3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 24/12/2025. Edição 4233
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>